

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC
TERMO DE DISPENSA SIMPLIFICADO
ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2026/PMS

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, por intermédio Secretaria de Obras e Serviços Públicos, comunica a realização de Contratação Direta por dispensa de licitação, a ser processada nos autos do Processo Administrativo nº 100/2026/PMS e da Dispensa de Licitação nº 100/2026/PMS, com fundamento no art. 56, e art. 57 inc. V, ambos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 c/c art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Termo de Dispensa Simplificado e em seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de 03 (três) intervenções de deslocamento e readequação de redes e postes do Sistema Elétrico de Distribuição da CELESC, na Rua Luiz José Duarte (PS nº 400835072), no Rio Rincão – Frente 01 (PS nº 400835609) e no Rio Rincão – Frente 02 (PS nº 400835610), Município de Sangão/SC, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, em lote único composto por três itens, conforme projetos CELESC, propostas comerciais, Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2.** A contratação ocorrerá em lote único composto por 03 (três) itens, com quantidade 1 e preço global por PS, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Rua Luiz José Duarte – PS nº 400835072. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 84/2026.	UN	1	R\$ 30.810,52	R\$ 30.810,52
2	Rio Rincão – Frente 01 – PS nº 400835609. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 79/2026.	UN	1	R\$ 7.939,89	R\$ 7.939,89
3	Rio Rincão – Frente 02 – PS nº 400835610. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 80/2026.	UN	1	R\$ 15.363,25	R\$ 15.363,25
VALOR TOTAL:					R\$ 54.113,66

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I – para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores, o limite atualizado do art. 75, inciso I, é de R\$ 130.984,20 em 2026, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025; a contratação deve envolver valor estritamente inferior ao limite e atender ao § 1º do art. 75.

[...]

O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 prevê regra de transição para Municípios com até 20 mil habitantes, condicionada aos seus pressupostos. Para este procedimento serão promovidas as publicações no DOM/SC, no sítio eletrônico municipal e no PNCP, nos termos da cláusula de publicidade.

Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025:

Art. 56. Com base neste Capítulo, fica regulamentado os critérios e procedimentos internos para contratações diretas, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município Sangão/SC.

[...]

Art. 57. O processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar o disposto a seguir:

[...]

O art. 57, V, do Decreto Municipal nº 051/2025 disciplina a instrução intermediária abaixo de 50% do limite do art. 75, I. A remissão interna ao próprio inciso V é lida sistematicamente com os incisos IV e VI. A instrução compreende:

a) documento de formalização de demanda (DFD); b) pesquisa de preços, conforme os arts. 30 e 31 do Decreto;

projeto básico, se for o caso;

documentação referente às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista;

termo de dispensa simplificado, contendo:

- razão da escolha do contratado; e

- justificativa do valor da contratação.

e) publicação do extrato no DOM/SC e divulgação do inteiro teor no sítio eletrônico municipal e no PNCP; f) adjudicação e homologação;

termo de contrato;

ordem de serviço, se for o caso;

i) publicação do extrato do contrato no DOM/SC e do inteiro teor no sítio eletrônico municipal e no PNCP.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Do enquadramento e da admissibilidade da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

3.1.1. As três frentes integraram os itens 02, 04 e 05 da Concorrência Eletrônica nº 082/2026/PMS, estruturada em lote único com cinco intervenções. A ata registra a deserção em 14/10/2026 por ausência de propostas. Este processo possui fundamento autônomo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; o resultado anterior é considerado no reexame da estratégia, sem utilização do art. 75, inciso III, para alterar os preços e o conjunto do lote anterior.

3.1.2. O levantamento reproduzido na instrução considera a Prefeitura Municipal como unidade gestora. O limite de 2026 é R\$ 130.984,20, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. Como referência interpretativa, a Orientação Normativa AGU nº 105/2026, itens I e II, delimita o cálculo às dispensas por pequeno valor e aos suprimentos de fundos e admite contratação posterior a licitação em situação imprevista, com planejamento e observância do limite. Trata-se de orientação federal utilizada como subsídio, sem vinculação automática do Município.

3.1.4. A estratégia é reavaliada para priorizar três frentes de escopo localizado, cada qual definida por Nota PS, projeto, quantitativos e comissionamento próprios. A contratação conjunta dessas três intervenções preserva a coordenação de equipe, materiais, segurança e interlocução com a CELESC.

3.2. Do procedimento adotado no âmbito municipal e da adequação ao art. 57, inciso V, do Decreto Municipal nº 051/2025

3.2.1. No âmbito do Poder Executivo do Município de Sangão/SC, os critérios e procedimentos internos para contratações diretas encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 051/2025, especialmente em seus arts. 56 e 57, os quais disciplinam, de forma específica, a instrução dos processos de dispensa de licitação em razão do valor.

3.2.2. O valor integral desta contratação, R\$ 54.113,66, situa-se abaixo de 50% do limite do art. 75, I, correspondente a R\$ 65.492,10. Aplica-se o termo de dispensa simplificado do art. 57, V, do Decreto Municipal nº 051/2025. O controle acumulado do art. 56, § 1º, não altera, por si, a faixa documental definida pelo valor da contratação atual.

3.2.3. Nesse enquadramento, o procedimento deve ser instruído com os documentos expressamente previstos na norma municipal, notadamente:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);

- b) pesquisa de preços, na forma do regulamento municipal;
- c) projeto básico, quando cabível;
- d) documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- e) termo de dispensa simplificado, contendo a razão da escolha do contratado e a justificativa do valor;
- f) publicação do extrato resumido no Diário Oficial dos Municípios e divulgação do inteiro teor no sítio eletrônico oficial;
- g) termo de adjudicação e homologação;
- h) termo de contrato;
- i) ordem de serviço, se for o caso; e
- j) publicação do extrato do contrato, bem como do inteiro teor do instrumento, nos meios previstos pelo regulamento.

3.3. Da não divulgação de aviso para propostas adicionais e da suficiência do procedimento adotado

- 3.3.1.** O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações fundadas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais. A própria redação legal, contudo, confere caráter preferencial, e não absoluto, à adoção desse mecanismo, admitindo motivação administrativa idônea para o seu afastamento no caso concreto.
- 3.3.2.** O art. 57, V, estabelece a instrução simplificada nesta faixa de valor. A adoção desse rito não substitui a motivação específica sobre a divulgação preferencial do aviso prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nem as publicações obrigatórias dos atos e do contrato.
- 3.3.3.** A opção pelo procedimento simplificado do art. 57, V, é definida pelo valor integral atual de R\$ 54.113,66, entre 10% (R\$ 13.098,42) e 50% (R\$ 65.492,10) do limite do art. 75, I, vigente em 2026. A não divulgação de aviso por três dias úteis é motivada especificamente pela prévia concorrência deserta e pela necessidade de atendimento prioritário das três frentes, nos termos do art. 75, § 3º, com a decisão da autoridade competente. Mantêm-se a pesquisa, a habilitação e as publicações do procedimento e do contrato.
- 3.3.4.** A ausência de aviso não dispensa a análise de preços, a habilitação e a escolha motivada. Serão observadas as verificações indicadas na justificativa do preço e na comprovação de habilitação antes da formalização.

3.4. Da necessidade administrativa e do interesse público envolvido

- 3.4.1.** A demanda consiste em remover as interferências das redes e dos postes existentes na Rua Luiz José Duarte e no Rio Rincão, nas duas frentes individualizadas pela CELESC, compatibilizando a infraestrutura elétrica com as intervenções municipais e com a utilização segura dos espaços públicos. A unidade requisitante informa a necessidade de atendimento urgente dessas três frentes, para evitar a continuidade das interferências e o adiamento das adequações locais, preservadas a segurança e a continuidade do sistema de distribuição.
- 3.4.2.** A execução do deslocamento e da readequação da rede e dos postes permitirá:
 - a) compatibilizar a rede com a intervenção viária;
 - b) reduzir riscos decorrentes das interferências existentes;

- c) preservar a continuidade e a segurança do sistema elétrico;
- d) delimitar o custo global da solução;
- e) permitir fiscalização e entrega integral; e
- f) definir responsabilidades pela execução e documentação técnica.

3.4.3. A estratégia é reavaliada para priorizar três frentes de escopo localizado, cada qual definida por Nota PS, projeto, quantitativos e comissionamento próprios. A contratação conjunta dessas três intervenções preserva a coordenação de equipe, materiais, segurança e interlocução com a CELESC.

3.4.4. A contratação observará o planejamento, o projeto da concessionária, as autorizações e a programação dos serviços e desligamentos. O acompanhamento municipal permitirá verificar a qualidade da execução e sua conformidade com o escopo, o prazo e o preço global pactuados.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A CONTRATADA será a empresa PROX ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.205.404/0001-91, com sede na Rodovia SC 370, nº 1660, Bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, representada por Eduardo Silvano Batista, conforme documentação de representação apresentada.
- 4.2.** O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, observada a eficácia legal do contrato.
- 4.3.** A execução observará as seguintes etapas operacionais, reunidas em lote único composto por três itens:
 - I – Etapa 01: conferência do projeto e da frente de trabalho, ART, equipe, planejamento, mobilização e programação perante a CELESC;
 - II – Etapa 02: fornecimentos, deslocamento e readequação de rede e postes, remanejamentos previstos, testes, correções, destinação dos bens retirados e documentação de encerramento.
- 4.4.** O cronograma deverá respeitar o prazo global de 60 dias corridos, contemplando os seguintes marcos, conforme programação validada pela fiscalização:
 - a) planejamento e mobilização após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - b) programação das liberações e dos desligamentos perante a CELESC;
 - c) execução das intervenções previstas no projeto;
 - d) testes, correções, limpeza e entrega técnica e documental.
- 4.5.** Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, o projeto das Notas PS nº 400835072, 400835609 e 400835610, a proposta comercial e as normas aplicáveis. A entrega compreende as três intervenções concluídas e a documentação de execução exigida pelo Município e pela CELESC, com responsabilidade integral pelos fornecimentos e serviços.
- 4.6.** A fiscalização será exercida por Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 1569, com suplência de Maxisoel Maragno, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 4090, mediante designação formal e apoio especializado em engenharia elétrica quando necessário, respeitadas as atribuições profissionais dos designados.

5. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 5.1. A indicação da PROX ELETRO LTDA considera suas propostas para as três PS, a documentação técnica apresentada e a execução integral nas condições do Termo de Referência, observadas as verificações de preço e habilitação.
- 5.2. A proposta contempla a execução integral da intervenção, incluindo:
- a) preparação e mobilização da equipe;
 - b) materiais e equipamentos previstos no objeto;
 - c) responsabilidade técnica e segurança da execução;
 - d) deslocamento e readequação da rede e dos postes;
 - e) testes, correções e entrega; e
 - f) documentação de execução e destinação dos bens retirados.
- 5.3. A solução é compatível com a necessidade administrativa de readequar a rede de distribuição no local. A empresa executora deverá observar o projeto da CELESC, as condições de intervenção na rede, o cronograma e o Termo de Referência. A documentação técnica apresentada será conferida quanto à autenticidade, vigência e suficiência para as atividades contratadas, sem substituição das competências da fiscalização ou dos responsáveis técnicos.
- 5.4. A contratada assumirá a execução integral da intervenção descrita no projeto CELESC e na proposta comercial, em lote único composto por três itens e pelo preço global pactuado. As atividades necessárias à entrega do objeto serão coordenadas sob responsabilidade de um único executor, com observância dos padrões da concessionária.
- 5.5. O valor adotado é o das propostas da PROX ELETRO LTDA: nº 84/2026, emitida em 20/10/2026, R\$ 30.810,52; nº 79/2026 e nº 80/2026, emitidas em 15/10/2026, R\$ 7.939,89 e R\$ 15.363,25, respectivamente. O total é de R\$ 54.113,66. Os valores incluem os materiais e serviços discriminados nas propostas, sem acréscimo autônomo de BDI ou duplicação de custos.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. O valor adotado é o das propostas da PROX ELETRO LTDA: nº 84/2026, emitida em 20/10/2026, R\$ 30.810,52; nº 79/2026 e nº 80/2026, emitidas em 15/10/2026, R\$ 7.939,89 e R\$ 15.363,25, respectivamente. O total é de R\$ 54.113,66. Os valores incluem os materiais e serviços discriminados nas propostas, sem acréscimo autônomo de BDI ou duplicação de custos.
- 6.2. A PROX apresenta o menor preço nas três frentes, com economia global de R\$ 4.585,38 (7,81%) em relação à Eletrons.
- 6.3. Os preços por frente são: item 1, Rua Luiz José Duarte, R\$ 30.810,52; item 2, Rio Rincão – Frente 01, R\$ 7.939,89; item 3, Rio Rincão – Frente 02, R\$ 15.363,25.
- I – As três propostas totalizam R\$ 54.113,66, com R\$ 29.188,36 de materiais e R\$ 24.925,30 de serviços;
 - II – O preço inclui todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução completa;
- 6.4. A comparação integral identifica a PROX como a menor proposta nas três PS, pelo total de R\$ 54.113,66, ante R\$ 58.699,04 da Eletrons: diferença de R\$ 4.585,38 (7,81%). A pesquisa de preços anexa acrescenta referências públicas recentes para 28 linhas de materiais. Nesse subconjunto e para as

mesmas quantidades, os preços unitários exibidos da PROX resultam em R\$ 6.340,17, frente a R\$ 8.101,12 pelas referências públicas. Esse cálculo é parcial e não substitui os totais comerciais, que contêm os arredondamentos próprios de cada proposta.

6.5. A verificação do preço observará:

- a) a identificação das referências CELESC e das propostas PROX e Eletrons por PS;
- b) a conferência de quantitativos, materiais, serviços e custos indiretos;
- c) o confronto das cotações comerciais detalhadas com os documentos CELESC; e
- d) a compatibilidade entre escopo, prazo, documentação e preço integral.

6.6. Adota-se para instrução o preço das propostas, de R\$ 54.113,66 (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos), observada a validação registrada na justificativa própria.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal regular e o atesto da execução integral dos três itens pela fiscalização, mediante crédito em conta de titularidade da contratada. A medição discriminará cada PS e seu valor, sem pagamento autônomo de etapas preparatórias ou de componentes já incluídos no preço global. Não haverá pagamento antecipado.

7.2. A medição discriminará as três PS e os valores de R\$ 30.810,52, R\$ 7.939,89 e R\$ 15.363,25, totalizando R\$ 54.113,66. O atesto dependerá da entrega integral do conjunto, dos registros de execução e do atendimento das condições do Termo de Referência.

7.3. O pagamento integral dependerá da verificação dos seguintes elementos:

- I – conclusão integral da intervenção contratada;
- II – conferência dos fornecimentos, serviços e testes exigíveis;
- III – entrega dos registros e da documentação técnica de execução;
- IV – atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal regular.

7.4. As etapas preparatórias e os componentes materiais de cada PS não geram pagamento separado; o pagamento único observará a conclusão dos três itens.

7.5. O pagamento somente será autorizado após o atesto do servidor competente, mediante conferência da execução integral, da conformidade da entrega e da nota fiscal apresentada.

7.6. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem prejuízo da suspensão da contagem do prazo para pagamento até o saneamento da irregularidade.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Manutenção dos Serviços Públicos – 07.003.15.452.0011.2022.3.3.90.00.00 (reduzida 60). Fonte de recurso: 1.500.7000.0500 – Municipal. Valor: R\$ 54.113,66.

- 8.2. A disponibilidade de saldo será certificada pelo setor contábil, com emissão do empenho antes da execução.
- 8.3. Caso a execução contratual venha, excepcionalmente, a ultrapassar o exercício financeiro corrente, as despesas do exercício subsequente correrão à conta de dotações próprias, a serem oportunamente indicadas pela Administração, na forma admitida pela legislação aplicável e, se necessário, por simples apostilamento, sem alteração do objeto contratado.

9. DO FORO

- 9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO

- 10.1. Diante da necessidade administrativa e dos elementos técnicos e econômicos apresentados, propõe-se a contratação da PROX ELETRO LTDA pelo valor de R\$ 54.113,66 (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas a habilitação, a disponibilidade orçamentária e a autorização competente.
- 10.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. Faz parte integrante desta dispensa de licitação os anexos a seguir:
- 11.1.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 11.1.2. Anexo II – Minuta de contrato.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

ITAMAR OSVALDO
CARDOSO:75040891920

Assinado de forma digital por
ITAMAR OSVALDO
CARDOSO:75040891920
Dados: 2026.10.30 12:04:35 -03'00'

ITAMAR OSVALDO CARDOSO

Diretor de Obras
Matrícula nº 3034

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2026/PMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de 03 (três) intervenções de deslocamento e readequação de redes e postes do Sistema Elétrico de Distribuição da CELESC, na Rua Luiz José Duarte (PS nº 400835072), no Rio Rincão – Frente 01 (PS nº 400835609) e no Rio Rincão – Frente 02 (PS nº 400835610), Município de Sangão/SC, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, em lote único composto por três itens, conforme projetos CELESC, propostas comerciais, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Do detalhamento do objeto, da estimativa das quantidades e do valor de referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Rua Luiz José Duarte – PS nº 400835072. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 84/2026.	UN	1	R\$ 30.810,52	R\$ 30.810,52
2	Rio Rincão – Frente 01 – PS nº 400835609. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 79/2026.	UN	1	R\$ 7.939,89	R\$ 7.939,89
3	Rio Rincão – Frente 02 – PS nº 400835610. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 80/2026.	UN	1	R\$ 15.363,25	R\$ 15.363,25
VALOR TOTAL:					R\$ 54.113,66

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Da fundamentação da contratação: Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 combinado com o artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2.** Da necessidade da contratação: A demanda consiste em remover as interferências das redes e dos postes existentes na Rua Luiz José Duarte e no Rio Rincão, nas duas frentes individualizadas pela CELESC, compatibilizando a infraestrutura elétrica com as intervenções municipais e com a utilização segura dos espaços públicos. A unidade requisitante informa a necessidade de atendimento urgente dessas três frentes, para evitar a continuidade das interferências e o adiamento das adequações locais, preservadas a segurança e a continuidade do sistema de distribuição. As três frentes integraram os itens 02, 04 e 05 da Concorrência Eletrônica nº 082/2026/PMS, estruturada em lote único com cinco intervenções. A ata registra a deserção em 14/10/2026 por ausência de propostas. Este processo possui fundamento autônomo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** A estratégia é reavaliada para priorizar três frentes de escopo localizado, cada qual definida por Nota PS, projeto, quantitativos e comissionamento próprios. A contratação conjunta dessas três intervenções preserva a coordenação de equipe, materiais, segurança e interlocução com a CELESC.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução compreende a execução completa das três PS, incluindo fornecimentos, equipamentos, mão de obra, responsabilidade técnica, programação perante a CELESC, testes, correções, destinação dos bens retirados e documentação individualizada por frente.
- 3.2.** A preparação abrangerá a conferência do projeto, das condições da frente de trabalho e das interferências, a indicação do responsável técnico, emissão de ART, definição da equipe e apresentação do cronograma. Antes da execução, serão observadas a emissão da Ordem de Serviço, a eficácia contratual, o empenho e a formalização perante a CELESC, com programação dos desligamentos e das liberações necessários. A contratada organizará materiais, equipamentos, transporte e condições de segurança para executar a intervenção conforme o projeto e os procedimentos autorizados pela concessionária.
- 3.3.** A contratada assumirá a execução das três intervenções em lote único, com preço global por PS e responsabilidade concentrada, respeitados os quantitativos e as especificações de cada projeto.
- 3.4.** As intervenções na rede observarão a programação, os desligamentos e os procedimentos autorizados pela CELESC. Alterações do projeto dependerão de autorização técnica e da formalização contratual cabível. A documentação de execução registrará os serviços realizados e os testes efetuados, permitindo a conferência da entrega e a identificação dos responsáveis.
- 3.5.** O remanejamento e a destinação dos bens retirados observarão o projeto e as orientações CELESC de cada PS. Esses serviços integram os preços dos respectivos itens, sem pagamento adicional de componentes abrangidos.
- 3.6.** Trata-se de três intervenções pontuais e determinadas, contratadas em lote único, sem sistema de registro de preços. Os itens 01 e 03 do certame anterior não integram o objeto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação e aptidão para execução do objeto:

- 4.1.1.** O futuro contratado deverá comprovar que atua no ramo compatível com o objeto e que possui capacidade para executar os serviços demandados, apresentando documentação de habilitação nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- I. habilitação jurídica
- II. qualificação técnica
- III. regularidade fiscal, social e trabalhista
- IV. qualificação econômico-financeira

- 4.1.2.** Além dos documentos previstos no edital/termo de referência, poderão ser exigidos documentos mínimos de identificação empresarial e regularidade necessários à formalização do ajuste.

4.2. São requisitos técnicos da contratação os seguintes itens:

- a) Delimitação dos locais e escopos pelos projetos das PS nº 400835072, 400835609 e 400835610, na Rua Luiz José Duarte e no Rio Rincão – Frentes 01 e 02;
- b) Execução completa com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, com todos os custos incluídos no preço global;
- c) Metodologia executiva compatível com a rede de distribuição, as condições locais e os procedimentos autorizados pela CELESC;

- d) Cronograma de preparação, execução, testes e entrega dentro de 60 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço;
 - e) Empresa registrada no CREA e habilitada para a execução das intervenções elétricas previstas no objeto;
 - f) Certidões de registro profissional e CHTE exigível para atuação na rede da concessionária, com responsável técnico de atribuições compatíveis;
 - g) Atestados e acervo técnico compatíveis com a execução de serviços em rede de distribuição de energia elétrica;
 - h) Equipe qualificada, responsável técnico, equipamentos e condições de segurança compatíveis com as atividades, respeitadas as atribuições profissionais;
 - i) Entrega de ART, registros de execução, relatórios, testes e demais documentos exigíveis pelo Município e pela CELESC, em PDF e nos formatos requeridos;
- 4.3.** A execução observará os projetos das três Notas PS, os padrões CELESC e as normas técnicas aplicáveis, com atendimento às condições de segurança e às atribuições dos profissionais envolvidos;
- A legislação de segurança, inclusive NR-10 e NR-35 quando aplicáveis, e as exigências de trânsito, meio ambiente e autorizações pertinentes ao local deverão ser atendidas.
- 4.4. Etapa 1 – Preparação da execução. Compreende, em síntese:**
- Conferência do projeto e das condições da frente de trabalho;
 - Indicação de preposto, responsável técnico e equipe;
 - Emissão da ART e apresentação dos documentos de segurança;
 - Planejamento do cronograma e das condições de acesso;
 - Programação perante a CELESC e mobilização dos recursos.
- 4.5. Etapa 2 – Execução e conclusão. Compreende, em síntese:**
- Execução da intervenção elétrica conforme o projeto das Notas PS nº 400835072, 400835609 e 400835610;
 - Fornecimento dos materiais e equipamentos necessários;
 - Deslocamento e readequação dos postes e estruturas;
 - Readequação da rede e remanejamento dos equipamentos previstos;
 - Testes e verificações pertinentes;
 - Correção das inconformidades identificadas;
 - Registro e destinação dos bens retirados conforme orientação da CELESC;
 - Limpeza e recomposição das áreas afetadas, dentro do escopo contratado;
 - Entrega da documentação e atendimento aos procedimentos de recebimento do Município e da CELESC.
- 4.6. Aceitação, rejeição e correções:**
- 4.6.1.** Os serviços estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se executados em desacordo com as especificações e critérios de aceite.

- 4.6.2. Constatada não conformidade, a contratada deverá refazer/corrigir o serviço sem ônus adicional, no prazo definido em termo de referência, sem prejuízo de aplicação de sanções em caso de descumprimento.

4.7. Garantia mínima dos serviços:

- 4.7.1. A contratada responde pelos vícios de execução e pelas garantias legais aplicáveis, devendo corrigir falhas sem ônus para o Município, no prazo formalmente fixado conforme a natureza da ocorrência. O recebimento não exclui a responsabilidade pela segurança, qualidade e perfeita execução.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Condições gerais de execução

- 5.1.1. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço, após a eficácia contratual, o empenho e a formalização da execução pelo consumidor perante a CELESC, observadas as liberações aplicáveis. A contratada executará o projeto das Notas PS nº 400835072, 400835609 e 400835610 e não poderá alterar unilateralmente as especificações ou condições de segurança.
- 5.1.2. A execução será indireta, por empreitada por preço global do lote com três itens, com discriminação de preços e registros por PS, nos locais indicados no objeto.
- 5.1.3. A contratada responderá pela entrega integral das três intervenções, com todos os fornecimentos e serviços necessários, sem inclusão das outras duas frentes do certame anterior.
- 5.1.4. A execução observará as normas ABNT pertinentes, os padrões CELESC e as normas de segurança NR-10 e NR-35, conforme as atividades. Os desligamentos e as intervenções na rede dependerão da programação e dos procedimentos autorizados pela concessionária.
- 5.1.5. A contratada participará das reuniões necessárias ao planejamento e acompanhamento da execução, ao tratamento de interferências e à programação com a concessionária.

5.2. Etapas da execução

- 5.2.1. As etapas seguintes são operacionais e serão observadas em cada PS; não constituem pagamentos autônomos de mobilização ou de componentes incluídos nos preços.

5.2.2. Etapa 01 – Preparação e mobilização

- 5.2.2.1. A primeira etapa compreenderá, no mínimo:
- a) análise do projeto e dos documentos fornecidos;
 - b) conferência das condições da frente de trabalho;
 - c) indicação do responsável técnico e emissão de ART;
 - d) apresentação do cronograma e dos recursos necessários;
 - e) organização da equipe e dos equipamentos;
 - f) formalização das condições de segurança;
 - g) programação de desligamentos e liberações com a CELESC;
 - h) mobilização após as condições necessárias ao início.

5.2.3. Etapa 02 – Execução e entrega final

- 5.2.3.1. A segunda etapa compreenderá, no mínimo:
- a) fornecimentos integrais previstos no objeto;

- b) deslocamento e readequação dos postes e estruturas;
- c) intervenção na rede e nos equipamentos previstos no projeto;
- d) testes e correções das inconformidades;
- e) registro da destinação dos bens retirados;
- f) limpeza e recomposição das áreas afetadas, dentro do escopo;
- g) entrega técnica e documental conforme as exigências do Município e da CELESC.

5.3. Prazos de execução e marcos de entrega

- 5.3.1. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, observada a eficácia legal do contrato. A programação das três frentes respeitará as liberações e as condições de segurança exigidas pela CELESC.
- 5.3.2. O cronograma distribuirá preparação, programação com a CELESC, execução, testes e entrega dentro do prazo global. Deverá contemplar:
 - a) mobilização e preparação da frente de trabalho;
 - b) programação de liberações e desligamentos;
 - c) execução das intervenções autorizadas;
 - d) testes, correções e entrega integral do objeto.
- 5.3.3. A execução observará o cronograma validado pela fiscalização. Eventuais impedimentos serão documentados e submetidos à Administração, sem alteração unilateral de prazo ou escopo e preservada a programação autorizada pela concessionária.

5.4. Forma de acompanhamento, análise e aprovação

- 5.4.1. A fiscalização acompanhará a execução em campo, conferirá os registros técnicos e solicitará correções quando necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 5.4.2. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação de conclusão, por termo detalhado da fiscalização, em até 5 dias úteis. O definitivo ocorrerá em até 15 dias úteis do provisório, após verificação da conformidade e saneamento das falhas, por servidor ou comissão designada, atendidas as exigências da CELESC pertinentes à entrega.
- 5.4.3. O acompanhamento ou comissionamento de uma frente não substitui o recebimento do conjunto nem libera pagamento antecipado; as medições registrarão separadamente o cumprimento de cada item.
- 5.4.4. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as adequações e correções solicitadas pela fiscalização, sempre que constatadas inconsistências, incompatibilidades, omissões ou desconformidades com este Termo de Referência, com a proposta ou com as normas técnicas aplicáveis.

5.5. Forma de entrega dos produtos

- 5.5.1. A entrega compreende a intervenção física concluída e a documentação técnica correspondente, em PDF e nos formatos exigidos pela concessionária.
- 5.5.2. A documentação final deverá incluir, conforme a execução:
 - a) ART de execução;
 - b) relatório e registros fotográficos;

- c) registros dos testes e verificações;
- d) registro da destinação de bens e componentes retirados;
- e) documentação dos materiais e equipamentos empregados;
- f) documentos de encerramento exigidos pela CELESC e pela fiscalização.

5.5.3. Os arquivos serão individualizados por Nota PS e por frente de serviço, permitindo vinculação entre execução, materiais, registros fotográficos, testes e medição.

5.6. Critérios de aceite, rejeição e correção

- 5.6.1.** Os serviços estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as exigências técnicas, com este Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as orientações formais da fiscalização.
- 5.6.2.** Constatada não conformidade, a contratada deverá corrigir, complementar ou refazer os serviços, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.
- 5.6.3.** Somente será passível de atesto e pagamento a entrega integral dos três itens, analisada e aceita pela Administração.

5.7. Responsabilidade técnica e compatibilização

- 5.7.1.** A contratada responde tecnicamente pela execução integral da intervenção, mediante profissional com atribuições compatíveis e ART correspondente, observadas as condições locais, o projeto e as normas aplicáveis.
- 5.7.2.** Os registros de responsabilidade técnica deverão ser apresentados antes do início das atividades correspondentes.
- 5.7.3.** A fiscalização municipal e o recebimento não excluem a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou vícios da execução, inclusive aqueles identificados após a entrega, nos limites legais aplicáveis.

5.8. Medição e vinculação ao pagamento

- 5.8.1.** A medição discriminará as três PS e seus respectivos preços globais: R\$ 30.810,52, R\$ 7.939,89 e R\$ 15.363,25, com verificação em campo, registros fotográficos e documentação técnica. O total do conjunto é de R\$ 54.113,66.
- 5.8.2.** A medição será acompanhada da documentação de execução e da nota fiscal regular.
- 5.8.3.** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal regular e o atesto da execução integral dos três itens pela fiscalização, mediante crédito em conta de titularidade da contratada. A medição discriminará cada PS e seu valor, sem pagamento autônomo de etapas preparatórias ou de componentes já incluídos no preço global. Não haverá pagamento antecipado.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por motivo devidamente justificado e formalizado, o cronograma poderá ser revisto, com registro das circunstâncias no processo e, quando couber, mediante apostilamento ou termo aditivo.

- 6.1.3.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios formais idôneos para registro e rastreabilidade.
- 6.1.4.** A Administração poderá convocar representante da contratada para reunião técnica, prestação de esclarecimentos, alinhamento de execução, apresentação de soluções e adoção de providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.
- 6.1.5.** Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração, a fiscalização e a contratada, com o objetivo de alinhar cronograma, metodologia, fluxos de entrega, forma de comunicação, critérios de aceite e demais diretrizes de acompanhamento contratual.
- 6.2. Do preposto/responsável técnico:**
- 6.2.1.** A contratada designará formalmente um preposto e indicará responsável técnico com atribuições compatíveis antes do início dos serviços. As funções poderão ser exercidas pela mesma pessoa quando presentes os requisitos de ambas, sem confusão entre representação administrativa e responsabilidade profissional.
- 6.2.2.** A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3.** O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao contratante para análise e deferimento ou indeferimento.
- 6.3. Das rotinas de fiscalização:**
- 6.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.2.** A fiscalização acompanhará o cronograma, a qualidade da execução, a conformidade com o projeto e os procedimentos CELESC e a documentação técnica. Contará com apoio de profissional com atribuições em engenharia elétrica quando a avaliação exigir essa competência.
- 6.3.3.** Os registros serão vinculados à Ordem de Serviço e conterão, no mínimo:
- a) identificação da atividade executada;
 - b) descrição da intervenção e dos fornecimentos aplicados;
 - c) referência ao projeto e às Notas PS nº 400835072, 400835609 e 400835610;
 - d) data da execução;
 - e) indicação de eventuais pendências;
 - f) identificação do responsável técnico e do preposto;
 - g) manifestação da fiscalização, quando cabível.
- 6.3.4.** Não serão aceitas intervenções executadas fora do escopo definido. Eventuais necessidades de complementação técnica não previstas inicialmente deverão ser submetidas previamente à análise da Administração, vedada a ampliação unilateral do objeto pela contratada.
- 6.4. Do fiscal do contrato:**
- 6.4.1.** A fiscalização será exercida por Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 1569, tendo como suplente Maxisoel Maragno, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 4090, mediante designação formal. O Município assegurará apoio técnico especializado compatível com a natureza

elétrica da intervenção, respeitadas as atribuições profissionais dos designados, responsáveis pelo seguinte:

- 6.4.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.1.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.4.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação aplicável.

6.5. Do gestor do contrato:

- 6.5.1.** A gestão contratual será exercida por Itamar Osvaldo Cardoso, Diretor de Obras, matrícula nº 3034, designado no contrato, com as atribuições a seguir:
 - 6.5.1.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
 - 6.5.1.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

- 6.5.1.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.1.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.1.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.1.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1.** A presente contratação foi realizada por Contratação Direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com os arts. 56 e 57, inciso V, do Decreto Municipal nº 051/2025.
- 7.2.** O objeto consiste em execução de serviço de engenharia elétrica, com valor global inferior ao limite vigente do art. 75, inciso I, observada a apuração das despesas de mesma natureza do § 1º.
- 7.3.** O processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação e pelo regulamento municipal, incluindo DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa do valor, razão da escolha do contratado, documentação de habilitação e formalização do ajuste.
- 7.4.** O critério de seleção adotado foi o da proposta mais vantajosa, aferida pela conjugação entre:
 - a) adequação técnica ao escopo definido pela Administração;
 - b) compatibilidade da proposta com os documentos preparatórios; e
 - c) compatibilidade econômica com o orçamento referencial.
- 7.5.** A escolha da PROX ELETRO LTDA fundamenta-se na atuação compatível com o objeto, na documentação de qualificação técnica apresentada e na proposta comercial final de R\$ 54.113,66. A seleção considera a aptidão técnica, a execução integral em 60 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e a compatibilidade do preço com a análise econômica documentada no processo.
- 7.6.** A contratada assumirá a execução integral da intervenção descrita no projeto CELESC e na proposta comercial, em lote único composto por três itens e pelo preço global pactuado. As atividades necessárias à entrega do objeto serão coordenadas sob responsabilidade de um único executor, com observância dos padrões da concessionária.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O valor das propostas indicadas para contratação é de R\$ 54.113,66 (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos), sujeito à validação técnica de aceitabilidade registrada na Justificativa do Preço e à autorização competente.
- 8.2.** A contratação está estruturada em lote único composto por três itens, conforme segue:

Item 1 – Rua Luiz José Duarte – PS 400835072 – UN – quantidade 1 – R\$ 30.810,52; item 2 – Rio Rincão – Frente 01 – PS 400835609 – UN – quantidade 1 – R\$ 7.939,89; item 3 – Rio Rincão – Frente 02 – PS 400835610 – UN – quantidade 1 – R\$ 15.363,25. Total: R\$ 54.113,66.

O preço inclui integralmente materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução.

- 8.3.** O valor adotado é o das propostas da PROX ELETRO LTDA: nº 84/2026, emitida em 20/10/2026, R\$ 30.810,52; nº 79/2026 e nº 80/2026, emitidas em 15/10/2026, R\$ 7.939,89 e R\$ 15.363,25, respectivamente. O total é de R\$ 54.113,66. Os valores incluem os materiais e serviços discriminados nas propostas, sem acréscimo autônomo de BDI ou duplicação de custos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Manutenção dos Serviços Públicos – 07.003.15.452.0011.2022.3.3.90.00.00 (reduzida 60). Fonte de recurso: 1.500.7000.0500 – Municipal. Valor: R\$ 54.113,66.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** São obrigações da contratante:

- 10.1.1.** Promover a gestão e a fiscalização do contrato, designando formalmente gestor e fiscal;
- 10.1.2.** Emitir a Ordem de Serviço e fornecer as informações e documentos técnicos disponíveis para subsidiar a execução;
- 10.1.3.** Disponibilizar à contratada os elementos necessários à execução da intervenção, inclusive diretrizes e condicionantes previamente conhecidos;
- 10.1.4.** Analisar os produtos entregues, manifestar-se sobre sua conformidade e solicitar correções ou ajustes quando necessários;
- 10.1.5.** Receber os serviços, provisória e definitivamente, na forma prevista no contrato e neste Termo de Referência;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento devido, após o aceite da fiscalização, observadas as condições contratuais;
- 10.1.7.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, omissões ou irregularidades constatadas na execução;
- 10.1.8.** Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste;

- 10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as exigências técnicas e prazos estabelecidos;
 - 11.1.2.** Executar o deslocamento e a readequação previstos no projeto das Notas PS nº 400835072, 400835609 e 400835610, com observância das normas técnicas e da legislação aplicável;

- 11.1.3.** Manter preposto e responsável(is) técnico(s) formalmente indicados durante toda a execução contratual;
- 11.1.4.** Participar das reuniões técnicas convocadas pela Administração;
- 11.1.5.** Entregar as três intervenções concluídas e a documentação técnica nos padrões e condições definidos neste Termo de Referência;
- 11.1.6.** Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, os produtos que apresentarem falhas, omissões, incompatibilidades ou desconformidades;
- 11.1.7.** Responsabilizar-se pela conformidade da execução ao projeto da CELESC e pela qualidade da intervenção;
- 11.1.8.** Providenciar os registros de responsabilidade técnica cabíveis;
- 11.1.9.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para contratar com a Administração;
- 11.1.10.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos artigos 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

ITAMAR OSVALDO
CARDOSO:75040891920

Assinado de forma digital por
ITAMAR OSVALDO
CARDOSO:75040891920
Dados: 2026.10.30 12:04:53 -03'00'

ITAMAR OSVALDO CARDOSO
Diretor de Obras
Matrícula nº 3034

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2026/PMS
CONTRATO Nº _____/2026/PMS

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE
TRÊS INTERVENÇÕES DE DESLOCAMENTO E
READEQUAÇÃO DE REDES E POSTES CELESC,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC E
A PROX ELETRO LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº
14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, inscrito no CNPJ nº 95.780.458/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal, Castilho Silvano Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PROX ELETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.205.404/0001-91, com sede na Rodovia SC 370, nº 1660, Bairro Rio Bonito, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, representada por Eduardo Silvano Batista, conforme documentação de representação juntada aos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 100/2026/PMS e a Dispensa de Licitação nº 100/2026/PMS, resolvem celebrar o presente termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes, após a autorização competente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de 03 (três) intervenções de deslocamento e readequação de redes e postes do Sistema Elétrico de Distribuição da CELESC, na Rua Luiz José Duarte (PS nº 400835072), no Rio Rincão – Frente 01 (PS nº 400835609) e no Rio Rincão – Frente 02 (PS nº 400835610), Município de Sangão/SC, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, em lote único composto por três itens, conforme projetos CELESC, propostas comerciais, Termo de Referência e demais anexos. Integram este instrumento o Termo de Referência, os três projetos CELESC, as propostas comerciais e os demais anexos, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Rua Luiz José Duarte – PS nº 400835072. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 84/2026.	UN	1	Não se aplica	R\$ 30.810,52	R\$ 30.810,52
2	Rio Rincão – Frente 01 – PS nº 400835609. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 79/2026.	UN	1	Não se aplica	R\$ 7.939,89	R\$ 7.939,89
3	Rio Rincão – Frente 02 – PS nº 400835610. Execução integral do deslocamento e da readequação de rede e postes, com materiais, equipamentos, mão de obra, testes e documentação, conforme projeto CELESC e proposta nº 80/2026.	UN	1	Não se aplica	R\$ 15.363,25	R\$ 15.363,25
VALOR TOTAL:						R\$ 54.113,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, observada a eficácia decorrente da publicidade exigível. O objeto é de escopo definido, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando não concluído no período firmado, com registro formal das circunstâncias e observância dos seguintes requisitos:
- 2.1.1.** Registro do estágio da execução e das obrigações remanescentes;
 - 2.1.2.** Identificação das causas da não conclusão do objeto no prazo;
 - 2.1.3.** Relatório da fiscalização sobre as atividades efetivamente executadas;
 - 2.1.4.** Motivação das providências necessárias à conclusão do escopo;
 - 2.1.5.** Preservação das condições econômicas pactuadas, ressalvadas alterações legalmente admitidas;
 - 2.1.6.** Formalização da programação de conclusão, sem afastar a constituição em mora e as sanções quando o atraso decorrer de culpa da contratada;
 - 2.1.7.** Manutenção das condições de habilitação e registro das medidas cabíveis, inclusive eventual extinção contratual nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** O valor deste contrato é de R\$ 54.113,66 (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e sessenta e seis centavos), correspondente aos três itens discriminados na cláusula primeira.
- 3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Manutenção dos Serviços Públicos – 07.003.15.452.0011.2022.3.3.90.00.00 (reduzida 60). Fonte de recurso: 1.500.7000.0500 – Municipal. Valor: R\$ 54.113,66.
- 4.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal regular e o atesto da execução integral dos três itens pela fiscalização, mediante crédito em conta de titularidade da contratada. A medição discriminará cada PS e seu valor, sem pagamento autônomo de etapas preparatórias ou de componentes já incluídos no preço global. Não haverá pagamento antecipado.
- 5.2.** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste procedimento.
- 5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Os preços permanecerão fixos pelo interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, 29/10/2026. Após esse período, as obrigações executadas posteriormente à anualidade poderão ser reajustadas pelo INPC/IBGE ou índice que o substitua, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Este contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a legislação aplicável, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução. O prazo de execução será de 60 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, observados o projeto e a programação das intervenções autorizadas pela CELESC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

8.2. A entrega compreenderá as três intervenções concluídas, com registros e comissionamento individualizados por PS e recebimento do conjunto nas condições do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Gestor: Itamar Osvaldo Cardoso, Diretor de Obras, matrícula nº 3034. Fiscal: Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 1569. Suplente: Maxisoel Maragno, Engenheiro Agrimensor, matrícula nº 4090. A substituição dependerá de designação competente, assegurado apoio especializado em engenharia elétrica quando necessário.

9.2. A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Dispensa, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

10.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;

10.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Além das obrigações previstas no Termo de Dispensa, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

10.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

- 10.2.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.2.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 10.2.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4.** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5.** A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10%. A multa compensatória por inexecução total será de 20% do valor contratual, com proporcionalidade na inexecução parcial. Serão observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o devido processo e a vedação à duplicidade de penalização pelo mesmo fato.
- 11.6.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigíveis e no cadastro municipal, conforme a espécie da penalidade e a legislação aplicável.
- 11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o contrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, além de publicar o extrato no DOM/SC e o inteiro teor no sítio eletrônico municipal. O início dos serviços dependerá da eficácia contratual e das demais condições de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROX ELETRO LTDA
EDUARDO SILVANO BATISTA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ITAMAR OSVALDO CARDOSO
DIRETOR DE OBRAS – MATRÍCULA Nº 3034
GESTOR DO CONTRATO

DIEGO FELIPE BORTOLIN DEMBOSKI
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
MATRÍCULA Nº 1569
FISCAL DO CONTRATO

MAXISOEL MARAGNO
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
MATRÍCULA Nº 4090
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____